

**Lei nº 144/2017, de 15 de Março de 2017**

Certifico que nesta data foi publicado este (v) LEI  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO 16/03/2017  
Edilson  
Responsável  
**Edilson Ferreira de Souza**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 002/2017

*“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado na forma que especifica e reajusta salários dos servidores efetivos, contratados e comissionados e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS,**

Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A contratação do pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2017 obedecerá ao regime jurídico estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo, com a observância ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2017 o reajuste salarial de 6,57% aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins conforme anexo I desta Lei.

**§ 1º** - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, em decorrência das perdas salariais nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a inflação do período.

**§ 2º** - O presente reajuste não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos secretários municipais.

**§ 3º**- Aos Professores será reajustado com base no Piso Nacional de Salários, um percentual de 3,28%.

**Art. 3º** - Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, em especial na saúde e educação, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber:

CARGOS	Quantidade de Vagas	Valor Mensal
Agente de endemias	05	5.319,60
Agente Comunitário de Saúde	05	5.073,00
Assistente administrativo	12	13.224,22
Auxiliar Administrativo	10	9.370,00

*Edyza*

**Edilson Pereira de Souza**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 002/2017

Auxiliar de serviços gerais - asg	22	20.631,90
Vigias noturno	04	3.751,26
Chefe de departamento de compras	01	2.437,50
Chefe de Controle Interno	01	1.862,57
Chefe de Recursos Humanos	01	1.518,22
Auxiliar de enfermagem	11	12.122,22
Monitor de Transporte Escolar	06	5.622,00
Coletor	01	1.481,60
Conselheiro Tutelar	05	5.236,53
Coordenador de Agentes de Endemias	01	1.172,27
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	1.172,27
Coordenador de Ensino	06	8.054,64
Coordenador de Imunização	02	2.344,54
Coordenador de Informática	02	2.344,54
Coordenador de Limpeza Pública	02	2.344,54
Coordenador de Programas de Saúde	02	2.344,54
Coordenador de Programas Sociais	02	2.344,54
Coordenador de Vigilância Sanitária	02	2.344,54
Coordenador de CRAS	02	2.344,54
Coordenador de Programa Bolsa Família	02	2.344,54
Diretor Administrativo de Unidade de Saúde	01	1.481,60
Diretor de Obras	01	1.481,60
Diretor de Transportes	01	1.481,60
Diretor de Agricultura	01	1.481,60
Diretor de Cultura	01	1.481,60
Diretor de Esportes	01	1.481,60
Diretor de Meio Ambiente	01	1.481,60
Diretor de Turismo	01	1.481,60
Diretor de Escola	02	4.597,60
Secretário Administrativo Escolar	01	1.172,27
Eletricista	01	1.045,00
Mecânico	01	2.141,00
Motorista	10	11.020,20
Operador de máquinas leves	05	5.170,40
Operador de Retro escavadeira	01	1.361,37
Operador de moto niveladora	02	2.790,08
Professor 1ª a 4ª série 20 horas	10	12.304,77
Professor 1ª a 4ª série 30 horas	10	17.806,50
Professor P I	04	9.496,80
Professor P II	10	23.742,00
Recepcionista	03	2.811,00
Supervisor de Gabinete	01	1.500,00
Tesoureiro do Fundo de Saúde	01	2.437,50
Tesoureiro do Fundo de Assistência Social	01	2.437,50
Tesoureiro da Prefeitura	01	2.437,50
Agente fiscal de tributos	01	937,00
Guia Turístico	02	1.874,00



**Art. 4º** - A quantidade discriminada na tabela acima representa meramente o número de vagas, não representando a quantidade de pessoas a serem contratadas, o que se processará mediante a necessidade do serviço. E os contratos terão prazo determinado, vigorando até o dia 31/12/2017.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar respeitando os cargos e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para vigência até 31/12/2017.

**Art. 6º** - Os critérios de seleção do contratado deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo, a experiência anterior do contratado e o interesse público.


**Art. 7º** - As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores temporários, o regime jurídico, a jornada de trabalho, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, excluindo aqueles contidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

**§ único** - Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei Complementar, preservando todos os direitos e deveres, o regime jurídico e disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente Exercício, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43, da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1ª de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, em 15 de Março de 2017.

  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi publicado este (a)
<u>LEI Nº 144</u>
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO, <u>16/03/2017</u>
<u>daya</u> Responsável

**Edilson Fereira de Souza**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 002/2017